



LEI Nº 1.177 / 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Escalvado/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Escalvado/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 57.706.499/0001-74, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, por desenvolver atividades de relevante interesse social para a comunidade local e pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá manter suas atividades e finalidades estatutárias voltadas à defesa dos direitos, interesses e representatividade dos servidores públicos municipais, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

Art. 3º A declaração de utilidade pública fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal aplicável, especialmente quanto:

- I – à comprovação de personalidade jurídica regularmente constituída;
- II – ao funcionamento regular e contínuo no Município;
- III – à inexistência de finalidade lucrativa;
- IV – à observância de objetivos estatutários de interesse coletivo;
- V – à regularidade fiscal e documental;
- VI – à apresentação periódica de relatório de atividades e prestação de contas, quando exigidos.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado caso a entidade:

I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;

II – altere sua natureza jurídica ou finalidade;

III – utilize recursos públicos em desacordo com a legislação vigente;

IV – pratique atos incompatíveis com os objetivos que fundamentaram a presente declaração.

Art. 5º A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica a concessão automática de subvenções, repasses de recursos financeiros ou outros benefícios, os quais dependerão da legislação específica e da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de março de 2026.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

Iniciativa: Vereador Lindomar de Souza Felipe